



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 4.504, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35 / 2017.

Aquisição de ambulância que específica.

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas, para aquisição de ambulância, cujas especificações encontram-se no Item I deste Edital.

Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as 14h25min. do dia 16 de novembro de 2017.

Abertura das Propostas: às 14h30min do dia 16 de novembro de 2017.

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia **16 de novembro de 2017**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma ambulância nova para simples remoção com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO	Quantidade
Uma ambulância emplacada e licenciada (1º licenciamento, não podendo ser transferência) em nome do Município, veículo zero km, com as seguintes características mínimas: veículo tipo furgão, longo, teto alto, na cor branca, ano/modelo no mínimo 17/17, novo, zero km, primeiro proprietário a ser transformado para ambulância do tipo UTI, sem equipamentos, conforme solicitado na descrição da transformação, sendo que o veículo (furgão) deverá possuir as seguintes especificações mínimas: desembaçador com ar quente para o para brisa, faróis anti neblina, rádio CD MP3 com entrada USB, 02 (dois) alto falantes nas portas dianteiras, airbag para o motorista, com motor à diesel de 04 (quatro) cilindros o qual atenda as novas normas de emissão de poluentes (PROCONVE P7), injeção eletrônica, com no mínimo 140 cv de potência, tração traseira e/ou dianteira, com 05 (cinco) e/ou 06 (seis) marchas a frente e mais 01 (uma) marcha a ré, direção hidráulica, com sistema de freios a disco nas 04 (quatro) rodas (dianteiras e traseiras), sistema de antibloqueio de freios, sistema de controle de tração, servo freio de emergência, distribuição eletrônica de força de força de frenagem, sistema eletrônico de estabilidade, rodado traseiro simples, suspensão dianteira e traseira com barras estabilizadoras, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, pneus radiais sem câmara com as medidas mínimas de 225/75 R16C, entre eixo de no mínimo de 3.660mm, compartimento interno (paciente) medindo no mínimo 3.260mm de comprimento x 1.736mm de largura x 1.900mm de altura, acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras, cabine do motorista com capacidade de 03 (três) lugares 01 (um) motorista e mais 02 (dois) acompanhantes, 02 (duas) portas dianteiras (LE/LD), 01 (uma) porta lateral corredeira, 01 (uma) porta traseira com abertura em duas folhas, com	1

abertura mínima de 180º para cada lado, equipado com macaco, chave de rodas, triângulo, estepe, tapetes de borracha e demais itens de série obrigatórios, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, transformado (Art. 72, Lei 8.666/93 e Legislação subsequente) em ambulância do tipo UTI, sem equipamentos. DA TRANSFORMAÇÃO: Revestimento interno em material lavável com piso antiderrapante e isolamento termo acústico, divisória original com janela corredeira deslizante opaca, janela na porta lateral com vidros deslizantes opacados, vidros traseiros fixos opacados, iluminação interna com 04 luminárias fluorescentes, ventilação interna com 02 ventiladores na dianteira e 02 exaustores na traseira, suporte para soro/plasma instalados no balaústre, balaústre fixado no teto para apoio das mãos, cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro, régua tripla com fluxômetro, umidificador, chicote, máscara e aspirador com frasco, sistema elétrico composto por painel de comando completo com interruptores de comando da iluminação interna, ventiladores exaustores, faróis de embarque, tomadas sendo 02 (duas) tomadas internas 12Vcc com seus plugues, 02 (duas) tomadas internas 2P+ T de corrente alternada interligadas a externa e 01 (uma) tomada interna 2P+ T 110Vcc ligada a um revisor, armário na lateral esquerda com portas de acrílico corredeiras na parte superior, balcão, armário para oxigênio na traseira e local para guarda de pranchas, banco tipo baú para 02 (duas) pessoas com cintos de segurança retráteis com 02 (duas) fivelas para fixação da guarnição ou de um segundo paciente e lixeira, banco do assistente poltrona anatômica giratória com cintos de segurança em courvin, maca em alumínio articulada com pernas retráteis, sinalizador acústico visual do tipo asa delta em perfil de alumínio extrudado com 07 (sete) módulos giratórios independentes, com lâmpadas de 21 waltts em vermelho na parte superior da estrutura, amplificador com 100 waltts de potência mínima, sistema de iluminação de emergência composto por 08 luminárias dispostas em 03 em cada lateral e 02 nas portas traseiras sequencialmente na cor rubi, sendo as centrais laterais na cor cristal, farol de embarque na traseira, grafismo composto de cruces no capô, vidros laterais e traseiro e ambulância espelhada no capô, inversor (de corrente de 500 waltts de potência e bateria adicional e ar condicionado duplo).

1.1 – O veículo deverá ser transformado em transformadoras credenciadas pela fabricante, evitando perda de garantia.

1.2 – A garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da entrega efetiva da ambulância.

II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 – Serão utilizados para realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos fornecedores com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo da Secretaria de Administração e da Administradora de Pregão Eletrônico, empresa com qual foi formalizado um acordo de cooperação técnica para, através da Internet, prover o sistema de compra eletrônica.

III – DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – Após a assinatura do Contrato (Anexo Único) o Licitante Vencedor terá o prazo de até 90 (noventa) dias para entregar a ambulância na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Palmares do Sul – RS, sem ônus adicional ao Município.

3.2 – A entrega da ambulância deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

3.3 – A entrega da ambulância, sendo feita através de transportadora, a mesma deverá esperar a conferência do mesmo para o recebimento provisório, a não conferência ocasionará a devolução imediata dos mesmos.

3.4 – O recebimento definitivo será efetuado após completa conferência da ambulância entregue, caso este não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado a disposição do licitante vencedor devendo o mesmo apresentar ambulância de acordo com o solicitado no Edital para efetuar a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob as penalidades previstas neste Edital.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constante no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

4.2 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 – O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4.5 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5. É vedada a participação de:

5.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

5.2 – Empresas sob processo de falência ou concordata;

5.3 – Empresas Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Os fornecedores deverão inserir sua proposta inicial dentro do sistema até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Para inserção de sua proposta inicial, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no Item I deste Edital.

6.3 – O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem a exigências deste Edital.

6.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço**.

VII – DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

7.1 – O pregoeiro dará início à Seção Pública, logo após o término da avaliação das propostas iniciais, classificando-as para a Disputa de Preços e dando início à mesma.

7.2 – Tendo o fornecedor sido qualificado na Etapa de Proposta pelo pregoeiro, poderá ele participar da Disputa de Preços.

7.3 – O preço de abertura da Disputa de Preços corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.4 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os preços obtidos na etapa de proposta.

7.5 – Após a abertura da Disputa de Preços, os fornecedores deverão encaminhá-los exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o recebimento pelo pregoeiro.

7.6 – Se algum fornecedor fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na

sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.7 – A Disputa de Preços será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema, quando será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após o fechamento da Disputa de Preços, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contrapropostas diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a análise dos lances ou da proposta o pregoeiro aceitará ou não o valor ofertado, sendo aberto prazo para recebimento da proposta final, a qual deve ser inclusa através do sistema.

7.10 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a fornecedor vencedor desatender as exigências, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de **Menor Preço por Item**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.11 – O preço proposto será considerado completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.12 – O preço unitário será aceito com até **duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais se houver.

7.13 – Terminada a Disputa de Preços, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.14 – Após aceitação do preço proposto, será aberto o prazo de envio de documentação, conforme item 8, deste edital.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Após aceitação da proposta final será aberto o prazo de prazo de até 2 (DOIS) dias úteis, para a postagem do ENVELOPE, contendo a “PROPOSTA” e a documentação “DE HABILITAÇÃO”, conforme o item 10, encaminhado por “SEDEX”, após a referida postagem deve ser enviado por e-mail: pregaopalmares@gmail.com com o respectivo “COMPROVANTE” dos correios com o nº de identificação da correspondência.

8.1.1 – Os documentos deverão ser enviados, conforme descrito no item 8.1, para o seguinte endereço: Prefeitura de Palmares do Sul, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP: 95.540-000.

8.1.2 – Caso o licitante prefira envio de outra forma ou entrega pessoalmente, estes documentos deverão ser entregues no endereço acima na mesma forma, no prazo de dois dias úteis.

8.1.3 – O não atendimento do envio da documentação conforme acima descrito ensejará inabilitação do licitante.

8.2 – Para habilitação, o vencedor deverá apresentar os documentos descritos no Item X deste Edital, juntamente com a proposta financeira devidamente carimbada e assinada.

8.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se o fornecedor a apresentar ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, salvo os documentos emitidos através da internet, que estarão sujeitos à conferência de sua autenticidade no site do órgão emissor.

8.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.5 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

8.6 – A empresa vencedora do certame que não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocada a empresa seguinte na ordem de classificação.

8.7 – Quando o licitante subsequente for convocado, conforme Item anterior, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados à partir da convocação por escrito, para entregar a documentação conforme o Item VIII e X deste Edital.

8.8 – A documentação para habilitação será examinada e rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sendo anexada ao processo desta licitação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

9. Os Documentos necessários à HABILITAÇÃO e a planilha dos itens deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Envelope de Documentação para Habilitação e Proposta Financeira.

Município de Palmares do Sul

Secretária de Administração

Pregão Eletrônico n.º 35/2017.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Fone/fax:

Endereço:

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10. No envelope deverá ser apresentada toda a relação de documentos constante neste Item:

10.1 – Proposta da Ambulância cotada, contendo: *o valor (igual ou menor que o valor cotado), descrição com especificação detalhada, marca/modelo/Ano;*

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do

Licitante;

c) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4 – Declaração de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

10.5 – Declaração de que a empresa não contrata menores de idade conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002.

10.6 – Documentação relativa à qualificação técnica que se consistirá em no mínimo um atestado de capacidade técnica, no qual comprove que a empresa já tenha fornecido ambulância compatível com o objeto deste edital de forma satisfatória. Deve constar no atestado dados completos (endereço, CNPJ, telefone) do órgão emissor do atestado, bem como descrição completa da ambulância fornecida.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

11.2 – Após a decisão da Autoridade Competente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega efetiva da ambulância conforme solicitado neste edital, mediante liberação (Termo de Recebimento) da Comissão de Recebimento e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.5 – O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6 – Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1067 Aquisição de Ambulância
- 4490.52 Equipamento e Material Permanente (3401) ASPS 40

XV – DAS PENALIDADES:

15.1 – Ao licitante, que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

a) Entregar a ambulância com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de dez dias úteis e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

b) Atraso na entrega injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução parcial: *multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

c) inexecução total ou em caso de não substituição, dentro do prazo (conforme item 3.4 deste edital) da ambulância com irregularidades já advertidas e ou atraso na entrega injustificado superior a 10 (dez) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

16.1 – As impugnações do Edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

16.2 – No caso de impugnação do Edital, caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

16.4 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances e declarada à empresa vencedora, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesmo.

16.5 – O proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razão do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em 3 (três) dias úteis.

16.6 – As razões dos recursos e as contra-razões deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, respeitando os prazos acima descritos.

XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

17.2 – O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

17.4 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

17.5 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.6 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul – RS.

17.7 – É parte integrante deste Edital o Anexo Único – Minuta de Contrato.

17.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul pelo fone: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 26 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE- SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Ns.ª Sr.ª dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE MENDES LANG, doravante denominado **CONTRATANTE** e , Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º , estabelecida na , cidade de , neste ato representado por , inscrito(a) no CPF sob n.º , RG n.º , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º/2017, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer ...(conforme objeto do Edital e proposta vencedora).... garantia mínima de 01 ano, comprometendo-se, também, a prestar os serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, durante o período de garantia, objeto do Pregão Eletrônico n.º/2017 e da proposta comercial da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato na para efetuar a entrega do veículo no Prédio da Prefeitura, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Palmares do Sul – RS, sem ônus adicional ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA garante que o veículo entregue é o descrito em sua proposta.

3.2. A partir da data da entrega do veículo, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de 1 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta cláusula.

3.4. A garantia prevista nesta cláusula não abrange a substituição de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso dos veículos por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ _____ (_____), conforme proposta financeira vencedora da licitação.

4.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após a entrega efetiva do veículo em conformidade com as especificações exigidas pelo edital e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e aprovação da Comissão de Recebimento.

4.3. Vencido o prazo de que trata o item 4.2., sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista e efetiva do pagamento, a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1067 Aquisição de Ambulância
- 4490.52 Equipamento e Material Permanente (3401) ASPS 40

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O Objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do mesmo e da proposta, será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.2. Caso o objeto entregue não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e devolvido ao licitante vencedor devendo o mesmo apresentar equipamento de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, quando o mesmo não obedecer ao prazo e solicitações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A Contratada, que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

a) Entregar a ambulância com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de dez dias úteis e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

b) Atraso na entrega injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução parcial: *multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

c) inexecução total ou em caso de não substituição, dentro do prazo (conforme item 3.4 deste edital) da ambulância com irregularidades já advertidas e ou atraso na entrega injustificado superior a 10 (dez) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.3 – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.2. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL (RS), em

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____